



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

PROJETO DE LEI N. 010, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

PARECER CONJUNTO N. 012/2026

RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n. 010 de 10 de setembro de 2026**, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, NO VALOR DE R\$ 2.040.903,00 (DOIS MILHÕES, QUARENTA MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS), CORRESPONDENTE A 4,5% (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DESTINADO AO REFORÇO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VINCULADA AO PROGRAMA DE FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL (FOMENTO ETI) - ENSINO FUNDAMENTAL 70%, FONTE DE RECURSOS 1546000000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 010/2026, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. **José Willame S. da Silva P. Segundo**

Relator

Ver. **Nataniel Sousa Cruz**

Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

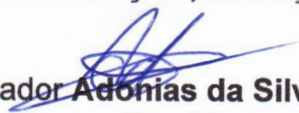
Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

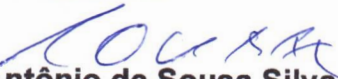
Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 010/2026, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 010, de 10 de setembro de 2026.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 15 de setembro de 2026.

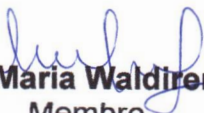
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Vereador **Adonias da Silva Marques**
Presidente


Vereador **Antonio de Sousa Silva**
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.


Vereador **Antonio Simplicio da Silva**
Presidente


Vereador **Maria Waldirene Silva**
Membro